Política de Rateio e Divisão de Ordens
da O3 Gestão de Recursos Ltda.

1 – Objetivo

Em conformidade com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, com a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme aplicável, e com as normas de autorregulação vigentes, a presente Política estabelece os princípios, conceitos e diretrizes para o rateio e a divisão de ordens. O rateio de ordens se faz necessário quando operações para diferentes veículos de investimento (fundos de investimento e carteiras de patrimônio financeiro) são realizadas em uma mesma "conta mãe". Veículos com estratégias distintas operam em "contas mãe" distintas, preservando a segregação entre as ordens.

2 – Diretrizes

A distribuição de ordens entre as carteiras de mesma estratégia e sob gestão da O3 Gestão leva em consideração quatro principais pontos: preço médio; nível de risco do fundo; patrimônio líquido; e limites estabelecidos em legislação.

Os ativos e derivativos distribuídos entre os fundos de mesma estratégia devem apresentar o mesmo preço médio e respeitar o fluxo diário de passivo, patrimônio líquido, o nível de risco e limites de alocação específicos de cada carteira. Para garantir o preço médio, todas as ordens são distribuídas de forma proporcional nos fundos de mesma estratégia e de acordo com os critérios abaixo.

Em suma, a área de alocação recebe no fim do dia lista das operações realizadas na "conta mãe" de determinada estratégia e realiza as distribuições, de acordo com a equação abaixo:

(i) $$Qt._F = \left(\frac{Qt_T}{\sum NR_F \times (PL_F + A_F - R_F)}\right) \times NR_F \times (PL_F + A_F - R_F)$$

Onde,

Qt. – Quantidade operada e distribuída para cada fundo;

PL – Patrimônio Líquido;

A – Aplicação do dia;

R – Resgate do dia; e

NR – Nível de risco;

O nível de risco (NR) de cada veículo corresponde ao fator de proporcionalidade definido em função do seu orçamento de risco (limite de risco de mercado aprovado pelo Comitê de Risco) em relação aos demais veículos da mesma estratégia. O NR é previamente estabelecido e formalmente registrado pela área de risco, e somente poderá ser alterado mediante aprovação do Comitê de Risco, mantendo-se registro da alteração e de sua justificativa.

3 – Exceções

Abaixo são listadas algumas exceções que podem ocorrer no processo de divisão de ordens:

I. Indivisibilidade dos ativos: operações de baixo volume e fundos de baixo patrimônio líquido poderão proporcionar a indivisibilidade dos ativos;
II. Restrições legais tais como vedação a realização de *day-trade*, limite de exposição *offshore*, limite de bloqueio de margem, etc; e
III. Ativos operados com a finalidade de gestão de caixa e ajuste de fluxo de passivo.

4 – Conflitos de Interesses

Nos casos de operações entre veículos de investimento geridos pela gestora e/ou entre um veículo de investimento gerido e uma contraparte ou intermediário do mesmo conglomerado ou grupo econômico da gestora, deverão ser observadas as regras estabelecidas nos regulamentos dos respectivos fundos sobre conflito de interesses e eventuais aprovações necessárias por parte dos cotistas dos fundos. Caso os membros da equipe de gestão dos veículos de investimento verifiquem situação de potencial conflito de interesse, o Diretor de *Compliance* deverá ser notificado imediatamente.

5 – Controles

A área de risco, de forma independente, verifica em D+1 os preços registrados em cada um dos fundos e sua conformidade com o preço médio do dia para a estratégia em questão. Ademais, o nível de risco de cada fundo também é verificado de modo a verificar as proporções entre os fundos. O processo garante que os quatro pilares descritos na seção 2 sejam respeitados. Os apontamentos deverão ser explicados pela área de gestão e a área de risco irá avaliá-los. Situações atípicas são levadas e avaliadas pelo comitê de risco.

Caso a gestora tenha que alterar a relação dos veículos de investimento definidos para participar do rateio, deverá manter registro desta alteração.

6 – Ativos de Baixa Liquidez e Operações Privadas

Nas operações envolvendo ativos de baixa liquidez ou negociados de forma privada, inclusive investimentos e coinvestimentos realizados por Fundos de Investimento em Participações geridos pela O3 Gestão, a alocação entre os veículos será definida previamente à realização da operação, com base na política de investimento, no capital comprometido e disponível, nos limites de concentração e na estratégia de cada veículo. Os critérios utilizados e a decisão de alocação deverão ser formalizados e submetidos à área de compliance, observado o disposto no item 4 acima.

7 – Disposições Gerais

Esta Política será revisada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que necessário, e será mantida disponível no website da O3 Gestão, nos termos do art. 16, inciso VII, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada. A presente versão contemplou a atualização das referências regulatórias, em especial às Resoluções CVM nº 21/2021 e nº 175/2022.

Política atualizada e aprovada em 14 de setembro de 2026